

ANEXO I – FLUXO DE CAIXA MARGINAL

O FLUXO DE CAIXA MARGINAL deverá considerar:

- i - fluxos dos dispêndios necessários para a execução do NOVO INVESTIMENTO; e
- ii - fluxos das receitas do NOVO INVESTIMENTO.

O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será considerado recomposto quando o VALOR PRESENTE LÍQUIDO do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, em moeda constante e descontado à TIR pactuada, se igualar a zero.

Para o cálculo do DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO serão consideradas as seguintes premissas:

- i – deve-se utilizar os orçamentos que já considerem os custos relacionados, como conservação e manutenção pelo prazo contratual;
- ii – deve-se prever, se cabível, os seguros adicionais que serão necessários;
- iii – deve-se prever, se cabível, garantias adicionais;
- iv – deve-se prever os efeitos tributários da inclusão;
- V – deve-se utilizar a alíquotas e base de cálculo do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido;
- VI – deve-se prever, se cabível, receitas adicionais;
- VII – deve-se prever, se cabível, a incidência de receitas financeiras sobre a receita de pedágio;
- VIII – deve-se prever, se cabível, o crescimento da demanda resultante da obra;
- IX – deve-se utilizar a TIR do respectivo ano, calculado conforme metodologia do WACC, ou, em sua ausência, a última TIR calculada pela COMISSÃO REGULADORA DE TRANSPORTES;
- X – deve-se manter a vinculação da tarifa que equilibra o FLUXO DE CAIXA MARGINAL com o período remanescente da concessão;

XI – deve-se prever a depreciação e a amortização dos NOVOS INVESTIMENTOS com base no planejamento e regramento fiscal ao qual a Concessionária é submetida.

Caso alguma receita/dispêndio tiver uma data base diferente da data da proposta do NOVO INVESTIMENTO, deve-se utilizar o IPCA para realizar a correção monetária.

As receitas/despesas realizadas ou necessárias deverão ser registradas por mês.

Todo o FLUXO DE CAIXA MARGINAL deve possuir a base monetária (data base) do mês da proposta do NOVO INVESTIMENTO.

Em relação aos seguros adicionais, considerar-se-á como preço adicional de prêmio, o valor proporcional, entre o montante de obra já segurado (conforme apólice já apresentada) e o valor do NOVO INVESTIMENTO.

Somente serão reequilibradas as despesas com a contratação de seguros cujos riscos sejam de cobertura obrigatória por CONTRATO.

Caso os prêmios dos riscos adicionais a serem segurados não se coadunem com a metodologia descrita neste ANEXO, ou caso inexista apólice previamente contratada para cobertura de risco equivalente, a contratada deve fazer prova do fato com os orçamentos das coberturas relacionadas.

Os ESTUDOS contendo as estimativas dos impactos dos NOVOS INVESTIMENTOS devem ser elaboradas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pela SEINFRA e DER/MG, conforme a presente Resolução.